LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 04 DE MAIO DE 2011

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica, destinado a instalação de sede própria para Delegacia Seccional de Adamantina"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação sem encargos, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo um terreno destinado a construção da sede própria da Delegacia Seccional de Adamantina, com o seguinte perímetro:

> *"Um imóvel urbano com área superficial de 2.744,05 metros quadrados, nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro:- inicia-se no marco 1, cravado a 97,01 metros do cruzamento da Rua Arno Kieffer com a Rua Dona Josefina Dall' Antonia Tiveron; daí segue com o rumo 89°58'20" NE e distância de 50,35 metros, até encontrar o marco 2, afastado 20,00 metros da linha férrea, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina; daí deflete à direita e segue com o rumo 00°01'40" SE e distância de 50,00 metros, até encontrar o marco 3, afastado 20,00 metros da linha férrea, confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A; daí deflete a direita e segue com o rumo 89°58'20" SW e distância de 57,06 metros, até encontrar o marco 4, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina; daí deflete a direita e segue com o rumo 01°04'09" NE e distância de 29,86 metros até encontrar o marco 5; daí deflete à direita e segue com o rumo 28°12'57" NE e distância de 13,10 metros, até encontrar o marco 6; daí deflete a esquerda e segue com o rumo 00°20'21" NW e distância de 8,61 metros, até encontrar o marco inicial, confrontando do marco 4 ao 1 com a referida Rua Dona Josefina Dall' Antonia Tiveron".*

ARTIGO 2º. O Imóvel acima descrito, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Adamantina em 23/03/2011, tem valor de R$ 466.488,50 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos).

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de maio de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município